

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º _____/2018.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 31/2018.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR ORLANDO DOMINGOS RODRIGUES.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 2018, é de iniciativa da Vereadora Andréa Machado que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Orlando Domingos Rodrigues.

Recebido pelo nobre Presidente Vereador Olímpio Antunes, em 3 de dezembro de 2018, foi ainda, por este, distribuído à esta Douta Comissão na mesma data e designado Relator no dia 4 de dezembro de 2018..

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Tião do Rodo, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, alíneas “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos

que se transcreve abaixo:

Art. 102.
.....
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
.....
g) admissibilidade de proposições;
.....
i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;
.....
k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa da nobre Autora em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2018 não coincide com eleições municipais.

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução n.º 516, 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí e suas alterações como Resolução n.º 525, de 28 de abril de 2004, Resolução n.º 557, de 11 de maio de 2010, Resolução n.º 559, de 19 de outubro de 2010 e outras.

A nobre e diligente Autora juntou declaração de fls. 11, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, que afirma estar a Autora desimpedida para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária

Unaiense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Orlando Domingos Rodrigues.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que a ilustre Autora possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o artigo 2º e seus parágrafos da citada Resolução n.º 516/2003, demonstre, por meio de provas consignadas pela Autora, que o outorgado tenha prestado relevantes e altruísticos serviços ao Município. Para a concessão do título de cidadania honorária, é requisito imprescindível a prova de que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida da população. Prestação de serviços e atividades relevantes são aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins.

O homenageado presta relevante serviço à comunidade unaiense principalmente na prestação de serviços na área empresarial jurídica, conforme *curriculum* (fls.9) que informa ser sócio proprietário do Escritório ABR Sociedade de Advogados, bem como declaração do homenageado de próprio punho de que atua como advogado (fls. 10). Documentos estes juntados pela nobre Autora.

Além disso, é requisito indispensável para a concessão do título de cidadania honorária, a prova de que o outorgado resida há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município, conforme prevê o parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução n.º 516/2003. No caso em tela, o homenageado reside em Unai há mais de 5 (cinco) anos conforme documento de fls. 10 juntado pela nobre Autora.

2.1. Da Análise das Declarações:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que a Autora da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (fls. 9/10)

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica; (fls. 8)

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado; (fls. 7)

IV – Revogado’;

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; (fls. 6) e

VI – ‘Revogado’.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pela nobre Autora, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a Proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o homenageado seja merecedor da supramencionada honraria. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (artigo 17 da Resolução 516/ 2003). Ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças das datas previstas neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

2.2. Da Redação Final:

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se **dispensa** de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 2017, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção

prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/2018, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão da homenagem.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de dezembro de 2018.

VEREADOR TIÃO DO RODO

Relator Designado